



EM Nº 99/2019

Florianópolis, 12 de abril de 2019.

Senhor Governador,

Submetemos à elevada consideração de Vossa Excelência o incluso projeto de lei que “Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro do ano de 2020 e adota outras providências” – a LDO 2020.

A LDO tem como principal finalidade orientar a elaboração da Lei Orçamentária Anual de 2020 (LOA) com as diretrizes, os objetivos e as metas da Administração Pública Estadual, tendo em vista os princípios orçamentários e as metas fiscais, conforme as regras contidas na Constituição Estadual e na Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 (LRF).

Estão contidas neste projeto as orientações sobre a elaboração e a execução da lei orçamentária anual; as disposições sobre as alterações na legislação tributária; o estabelecimento da política de aplicação das instituições financeiras oficiais de fomento; as disposições sobre as políticas de gestão de pessoas da Administração Pública Estadual; as regras sobre os percentuais de participação na Receita Líquida Disponível do Poder Legislativo, do Poder Judiciário, do Ministério Público, do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina e da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina; os critérios para o pagamento dos precatórios judiciais, além de outras regras a serem observadas no exercício de 2020.

Dentre os preceitos constitucionais, cumpre-nos destacar que o Anexo de Prioridades da Administração Pública Estadual para o exercício financeiro de 2020, previsto no § 3º, inciso I, do Art. 120 da Constituição Estadual, constará neste exercício, excepcionalmente, no Plano Plurianual (PPA), que vigorará de 2020 a 2023, pois os atuais programas, ações e subações tem vigência restrita a duração do PPA 2016-2019.

Excelentíssimo Senhor
CARLOS MOISÉS DA SILVA
Governador do Estado



Cumprir destacar que as prioridades da Administração Pública Estadual terão precedência na alocação dos recursos no projeto de lei orçamentária anual para o exercício financeiro de 2020, atendidas, primeiramente, as despesas com as obrigações constitucionais e legais e as despesas básicas.

Além das prioridades da Administração Pública, deverão constar no Orçamento para o exercício financeiro de 2020, as despesas com as obrigações constitucionais e legais e as despesas para o funcionamento dos órgãos e das entidades, bem como buscando atender ao disposto no art. 45 da LRF, os projetos em andamento e as despesas de conservação do patrimônio público estadual.

Ainda, com base nas determinações contidas na LRF, no projeto de LDO estão dispostas as regras para o alcance do equilíbrio entre as receitas e as despesas, além das regras sobre o estabelecimento dos critérios e as formas de limitação de empenho e sobre a transferência de recursos a entidades públicas e privadas.

Atendendo a LRF, o Anexo de Metas Fiscais, constante do projeto de LDO, demonstra o resultado primário e nominal e o montante da dívida pública; avalia o cumprimento das metas relativas ao ano de 2018; demonstra a evolução do patrimônio líquido; avalia a situação financeira e atuarial do regime próprio de previdência dos servidores públicos; e evidencia a estimativa e a compensação da renúncia de receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.

Adicionalmente, consta do projeto, o Anexo de Riscos Fiscais, onde são avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas.

É importante destacar que os parâmetros e as projeções foram estimados considerando o contexto de dificuldades pelas quais têm atravessado a economia brasileira e catarinense nos últimos anos. Após a severa recessão econômica que caracterizou o biênio 2015-2016, a economia brasileira continua apresentando uma recuperação lenta, tendo crescido apenas 1,0% em 2017 e 1,1% em 2018. Para 2019, as previsões de crescimento do Banco Central do Brasil foram revistas para baixo, de 2,4% para 2%, demonstrando instabilidade no crescimento.

A opinião predominante do mercado, representado pelas principais instituições financeiras do país, é de que esse fraco desempenho econômico é explicado pelas dificuldades do governo federal em implementar reformas fiscais, consideradas como essenciais para



reequilibrar as finanças públicas e propiciar um crescimento econômico sustentável no longo prazo.

Associado ao fraco crescimento econômico e como consequência do déficit nas fontes do Tesouro verificado no encerramento do exercício de 2018, em função, principalmente, do aumento do limite percentual de gastos com a Saúde, que foi instituído com a Emenda à Constituição Estadual nº 72/2016, e devido a previsão que o mesmo se repetirá em 2019, o Estado pretende limitar as despesas primárias na LOA de 2020 à variação da inflação aferida pelo IPCA.

Acreditamos que essa medida, em conjunto com a aprovação da reforma administrativa em tramitação no Parlamento Catarinense e com o êxito das reformas estruturais, que estão sendo propostas pelo Governo Federal, notadamente a reforma da previdência, propiciarão, no médio prazo, um Estado mais equilibrado orçamentária e financeiramente.

Portanto, com a aprovação das reformas e o cumprimento dos limites estabelecidos pela LDO e pela Lei Orçamentária, espera-se obter ambiente favorável ao crescimento econômico, que repercutirá positivamente na arrecadação das receitas estaduais e no controle das despesas públicas, fatores que contribuirão com o equilíbrio das contas públicas.

Por fim, cumpre-nos informar a Vossa Excelência que, conforme estabelece o artigo 35 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Estadual, o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2020 deverá ser entregue na Assembleia Legislativa até o dia 15 de abril de 2019.

Respeitosamente,

Paulo Eli
Secretário de Estado da Fazenda